



## A U I Ó G R A F O

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
145 30 NOVENBRO 1983

**Autoriza o Poder Executivo a criar Empresa Pública Municipal e de outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Empresa Pública, sob a denominação social de EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU EMDHOSP-CM.

**Art.2º-** A EMDHOSP-CM, com sede e foro neste Município e prazo de duração indeterminado, será regida por lei e demais normas de direito aplicáveis.

**Art.3º-** As atividades da EMDHOSP-CM, serão exercidas em escrita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Governo Municipal.

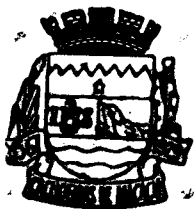
**Art.4º-** A EMDHOSP-CM atuará nas áreas de uso do Solo, de Urbanização, do Censoamento Básico, da Infra estrutura de Equipamentos e Serviços Comunitários da Habitação, do Desenvolvimento Industrial, das Obras Públicas em geral e nas ações e atribuições que estão atualmente a cargo dos serviços funerários, de coleta de Lixo e de Abastecimento de Água e de Esgotos do Município, as quais ser-lhe-ão, automaticamente, transferidas a partir da data de seu funcionamento.

**Art.5º-** O regime jurídico dos empregados da EMDHOSP-CM será o da legislação trabalhista.

**Art.6º-** A EMDHOSP-CM poderá solicitar a prestação de serviços de servidores da Prefeitura ou de outras entidades ou de outras entidades ou órgãos públicos, municipais ou não.

**Art.7º-** As receitas originárias de taxas referentes aos serviços e obras prestados e executados pela EMDHOSP-CM, juntamente com dotações orçamentárias, créditos e doações, outras receitas próprias de qualquer natureza, serão aplicadas exclusivamente, para execução dos objetivos sociais definidos nos Estatutos da Empresa.

**Art.8º-** O capital social da EMDHOSP-CM, integralizado na forma do artigo seguinte, será de Cr\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**Art.9º- Constituição e patrimônio da EMDHOSP-CM, integralizado o seu capital:**

**I) BENS IMÓVEIS**

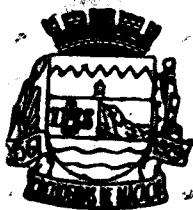
- a - Capela mortuária e terreno.....Cr\$.25.000.000,00**
- b - Prédio e terreno da antiga sede da Prefeitura, localizado na Av Gov. Roberto Silveira, junto ao edifício do Forum local.....Cr\$.50.000.000,00**

**II) BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL**

- a- Rede de abastecimento de água do 1º Distrito do Município.....Cr\$.100.000.000,00**
- b- Reservatório no Bairro Ganguri C/ capacidade para 35.000 litros.....Cr\$..8.000.000,00**
- c- Reservatório no morro do triângulo c/ capacidade para 50.000 litros...Cr\$..8.000.000,00**
- d- Rede de Esgoto sanitário no 1º Distrito do Município;;.....Cr\$.70.000.000,00**
- e- Equipamentos da Fábrica de Manilhas em Papucaia.....Cr\$.15.000.000,00**
- f- Rede de Água no 2º Distrito do Município (Japuíba).....Cr\$.60.000.000,00**
- g- Rede de Água no 2º Distrito (Papucaia)Cr\$.30.000.000,00**
- h- Rede de Água no 2º Distrito Ribeira .....Cr\$.12.000.000,00**
- i- Rede de Esgotos no 2º Distrito em Japuíba.....Cr\$.20.000.000,00**
- j- Rede de Esgoto no 2º Distrito em Papucaia.....Cr\$.15.000.000,00**
- l- Rede de Esgoto no 2º Distrito na Ribeira.....Cr\$..5.000.000,00**

**III) BENS IMÓVEIS**

- a- 01 Caminhão, marca Chevrolet a óleo, chapa AR:8096.....Cr\$..8.000.000,00**
- b- 01 Caminhão, marca Ford a óleo chapa nº AR: 1718.....Cr\$..3.000.000,00**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

§ Único - Fica o Prefeito autorizado a adotar as medidas necessárias para a transferência dos Bens Móveis, Bens de Natureza Industrial e Bens Imóveis da Prefeitura para a EMDHOSP-CM.

Art.10º- Os Bens Imóveis, que os pertencentes ao patrimônio da EMDHOSP-CM, que os que por ela venham, por qualquer forma, a ser adquiridos, só poderão ser aliennados se, expressamente, incluídos em planos e projetos específicos ou se para tal destinados. Caso contrário, a alienação deverá obedecer às disposições estabelecidas na legislação em vigor.

Art.11º- São recursos da EMDHOSP-CM:

- I- Os de Capital;
- II- As dotações orçamentárias à ela consignadas;
- III-As receitas decorrentes da prestação de atividades, serviços e obras, taxas, tarifas preços e outros;
- IV- As receitas patrimoniais;
- V - O produto da operação de crédito;
- VI- Os recursos provenientes de outras origens.

Art.12º- A EMDHOSP-CM, poderá:

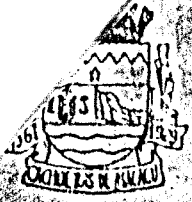
- I- Prestar serviços e executar para entidades públicas e particulares, mediante convênio ou contratos;
- II- Participar do capital de sociedade, qualquer que seja a forma de que a mesma se revista, desde que as suas atividades e objetivos sejam correlatos com os da Empresa, podendo, também, atendida a mesma correlação, participar de consórcios e associações.

Art.13º- O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à implantação e aprovação dos Estatutos de ... EMDHOSP-CM, bem como, a regulamentação da presente lei.

Art.14º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1983.**

  
**RUY COELHO GOMES**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

DECRETO Nº 411, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983.

Cria a EMDHOSP, CM - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprovando-lha os Estatutos.

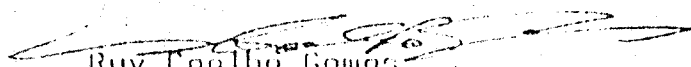
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no art.º 123, inciso I, letra "h", da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 e na Lei Municipal nº 145, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica criada a EMDHOSP-CM, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU e aprovados os seus ESTATUTOS que a este acompanham.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1983.

  
Ruy Coelho Gomes  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27 / 12 / 83  
"A Voz da Serra"  
N.º 1999

R/

ESTATUTOS

EMDHOSP-CM, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACAQU.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A EMDHOSP-CM é uma empresa pública, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Cachoeiras de Macacu Est. do Rio de Janeiro, e prazo de duração indeterminado, que se regerá pela Lei Municipal nº 145, de 30 de novembro de 1983, pelo Decreto nº 411, de 16 de dezembro de 1983 e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A EMDHOSP-CM terá personalidade jurídica de direitos privados, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - Constitui objetivo da EMDHOSP-CM.

I - estudar, proteger e executar, diretamente ou mediante contratos ou convenios com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, aplicação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como coordenadora fiscalizadora da execução de contratos e convenios entre o Município de Cachoeiras de Macacu e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, aplicação ou remodelação de todo e qualquer serviço público municipal;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e esgotos sanitários, captando, adutando e distribuindo;

IV - lançar, fiscalizar e arrecatar as taxas ou tarifas dos serviços de água e esgoto, coleta de lixo e funerários e quaisquer taxas ou contribuições que incidirem sobre tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema municipal de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais;

VI - estudar, planejar, assessorar, proteger, executar e controlar obras ou serviços geotécnicos em geral, diretamente ou através de terceiros por ela contratados;

VII - estudar, planejar, assessorar, proteger, executar e controlar obras ou serviços de desenvolvimento viário, de trânsito e tráfego urbano e da periferia, diretamente ou através de terceiros por ela contratados;

VIII - estudar, planejar, assessorar, proteger, executar e controlar obras ou serviços de desenvolvimento urbano, urbanização e construção de habitações, equipamentos comunitários e obras públicas em geral, globais ou locais, próprios ou não, dentro ou fora do Município, diretamente ou através de terceiros por ela contratados;

IX- comercializar, sob qualquer forma ou modalidade, diretamente ou através de terceiros por ela contratados, imóveis próprios ou não, urbanizados, construídos, desmembrados ou parcelados, destinados à habitação popular, bem como, bens móveis por ela fabricados ou produzidos;

X - pesquisar, planejar, assessorar e propor soluções funcionais, econômicas e financeiras para a construção de imóveis populares e elaborar normas e especificações técnicas correspondentes;

XI- atuar como agente do Sistema Financeiro da Habitação, em todos os níveis, atribuições que lhe autorize o Banco Nacional de Habitação ou seus agentes;

XII- lançar, fiscalizar, arrecadar e cobrar as tarifas ou taxas pela utilização efetiva ou potencial de quaisquer serviços públicos prestados ou postos à disposição, ou por competência estatutária ou que por delegação oriunda de ato do Prefeito Municipal ou de lei, venha a prestar ou por à disposição;

XIII- atuar, sob qualquer forma ou modalidade, por delegação específica e com remuneração, em todas as áreas de preservação, uso de solo e desenvolvimento urbano em geral;

XIV- promover a pesquisa de métodos e materiais visando o aprimoramento da tecnologia das obras públicas e das construções populares;

XV- proceder a vistorias, avaliações e perícias em imóveis públicos ou particulares que se destinem ou não ao uso da Administração Municipal;

CAPÍTULO II

De Capital - *getulio*

Art. 4º - O capital da EMDHOSF-CM é de Cr\$. 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros), constituídos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 14 5, de 30 de novembro de 1983.

Parágrafo Único - O capital de que trata este artigo poderá ser aumentado:

I - pelas dotações ou créditos que vierem a ser autorizadas por lei;

II- pela incorporação de bens vinculados ao exercício das atividades objetivas da empresa, a ela transferido de quaisquer órgãos, mediante inventários e avaliações;

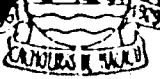
III- pela incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

IV- as autorizações referidas nos itens 2 e 3, do parágrafo único deste artigo serão propostas pela Diretoria, apreciadas e autorizadas por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

De Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da EMDHOSF-CM, Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu será constituída;



CAPÍTULO III

De Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da ESDHOSE-CM, Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu será constituída:

- I- pelo capital realizado;
- II- pelas reservas da empresa;
- III- pelos bens móveis e imóveis;
- IV- por auxílios e doações a título gratuito;
- V- por receitas patrimoniais;
- VI- pelo produto de operações de crédito;
- VII- por dotações orçamentárias municipais;
- VIII- por recursos de outras origens.

Art. 6º - Todos os serviços prestados pela empresa serão remunerados.

CAPÍTULO IV

De Administração

Art. 7º - A administração da empresa será exercida por uma Diretoria composta por um Diretor Superintendente, um Diretor de Habitação, Obras e Serviços e um Diretor de Administração, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos demissíveis "ad nutum" podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único- Os membros da Diretoria, expirados seus mandatos, permanecerão em seus cargos, até a investidura de seus substitutos.

Art. 8º - O Diretor Superintendente será o responsável pela política e pelas diretrizes básicas da empresa, competindo-lhe:

- I - elaborar os planos e a proposta orçamentária da empresa e suas eventuais alterações, submetendo-os à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal;
- II- providenciar a obtenção de recursos necessários à execução dos objetivos da Empresa;
- III- aprovar a política do pessoal e de salários, observada a política geral fixada pelo Governo Municipal;
- IV- estabelecer os preços de remuneração pelos serviços, prestados pela empresa, assim como fixar as tarifas e taxas de serviços, mediante prévio ato autorizatório do Prefeito Municipal;
- V - propor os aumentos de capital, quando não decorrentes da lei;
- VI- decidir, obedecida a forma preferida em lei, sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da empresa, necessária sempre, para consecução dos atos decorrentes, a prévia autorização do Prefeito Municipal;
- VII- enviar ao Prefeito Municipal relatórios, balancetes e demonstrativos necessários à supervisão das atividades e atuações da empresa;
- VIII- compete, ainda, ao Diretor Superintendente, a representação judicial e extrajudicial da Empresa, a convocação das reuniões da Diretoria, que por ela serão presididas e a superintendência e a responsabilidade técnica das atividades e atuações da Empresa nas obras em geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Respeitada a competência privativa do Diretor Superintendente, compete-lhe também, juntamente com a assinatura do Diretor de Administração:

I - a admissão, contratação, promoção, transferência, punição e dispensa de empregados, e todos os demais atos decorrentes de soluções empregatícias;

II- a assinatura dos cheques, atos, documentos, contratos e convenios que criam obrigações para a empresa e dos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens da empresa.

Art. 10º - Compete ao Diretor de Administração a responsabilidade pela finanças e pelo apoio administrativo em todas as áreas de atuação e atividades da empresa.

Art. 11º - Compete ao Diretor de Habitação, Obras e Serviços a responsabilidade pelo planejamento, organização, direção, assessoria consultoria, execução e controle das atividades e atuação da empresa nas áreas de habitação, obras, saneamento e serviços.

Art. 12º - Designado o Diretor Superintendente, competirá a ele, a qualquer tempo, a delegação de outras atribuições aos demais Diretores ou a empregados, além das já estabelecidas, e constituir procurador ou procuradores.

Art. 13º - Os Diretores farão jus a uma remuneração que será fixada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14º - no caso de impedimento legal ou eventual, ou afastamento temporário, de qualquer Diretor, os demais Diretores substituir-se-ão nas funções do impedido ou afastado, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, lavradas em atas, cabendo ao Diretor Superintendente, além do seu, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 16º - A EMDHOSP-CM, terá um Conselho Fiscal constituída de 03 (três) Membros efetivos e 02 (dois) Suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal com mandatos de 03 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 17º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da Empresa;

II- examinar e emitir parecer sobre o relatório e a prestação anual das contas da Empresa;

III- examinar os livros e documentos da empresa, competindo à Diretoria fornecer todos os elementos necessários para tal fim.

Art. 18º - Os Membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração por sessão a que comparecerem, remuneração essa que será correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 19º - Os Membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, para as atribuições de sua competência, anualmente, podendo ser extraordinariamente convocados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício devidamente protocolado, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20º - A ausência de qualquer membro ou Membros do Conselho Fiscal não impedirá nem invalidará a competência que lhe é atribuída, bastando a presença de três membros.

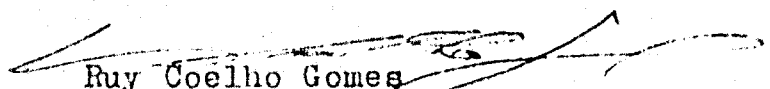
CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 21º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22º - Quaisquer alterações a serem introduzidas nestes Estatutos, após aprovados pela Diretoria, só entrarão em vigor se aprovadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Cachoeiras de Macacu, 19 de dezembro de 1983.

  
Ruy Coelho Gomes  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_